



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI 797**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo urbano, concessionárias ou permissionárias, na obrigatoriedade de colocarem ônibus à disposição dos usuários, durante a semana, inclusive domingos, feriados e dias santificados, no horário de 5h00 às 24h00 horas ininterruptamente.

Parágrafo Único - A última viagem para os principais bairros como: Tancredo Neves, Centenário e Vila Moxotó, deverá sair do Terminal Rodoviário Urbano, às 24h00 horas.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo urbano fixarão em local visível dos veículos, o valor da tarifa e horário de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, determinando inclusive sanção aos infratores pelo não cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 1997.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

26/09 97  
Jeanel Soares

26/09 97  
Jeanel Soares